MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL E A EMPRESA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 08060.000354/2014-65

A **União**, por intermédio do **Arquivo Nacional**, órgão integrante da estrutura básica do **Ministério da Justiça**, com sede na Praça da República, 173 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.374.067/0001-47, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **Jaime Antunes da Silva**, nomeado pela Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, publicada no DOU de 25 de outubro de 2011, inscrito no CPF nº 212.140.187-34, portador da Carteira de Identidade nº 02.047.550-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Rua Fonseca Teles, 18. BL B, 3º andar – São Cristivão – Rio de Janeiro / RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Bernard Heskia Zeitune**, portador da Carteira de Identidade nº 02.020.631-61, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 101.984.957-65, e Sr. **Rogério Cerqueira Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 08.555.804-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 024.974.747-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 08060.000354/2014-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de comunicação de dados, dedicado e exclusivo, com garantia de banda larga em 100% (cem por cento) em download e upload incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do Contrato, entre a Sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e sua Coordenação Regional em Brasília, à rede mundial de computadores (Internet Mundial), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Arquivo Nacional (Sede) – Rio de Janeiro-RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à *Internet* de 400 *Mbits/s*, em doze pagamentos	Mês	12	**27.814,77**	**333.777,24**

INTELIG JURÍDICO

2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos, em pagamentos, em pagamento único.	Un	1	**0,01**	**0,01**
				Valor Total do Grupo R$	**333.777,25**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/02/2015 e encerramento em 01/02/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 333.777,25 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 200247

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 076878

Elemento de Despesa: 339039

PI: 815-AN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **10 (dez)** dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

INTELIG JURÍDICO

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, poderão ser alterados após este período, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2. O reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 16.688,86 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10

INTELIP RJC JURÍDICO

(dez) dias, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. caso fortuito ou força maior;

7.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

INTELIG RLC JURÍDICO

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O AN emitirá Termos de Recebimento provisório (**Anexo IX**) e definitivo (**Anexo X**) nos prazos mencionados na Tabela.

Prazos

Item da Solução	Prazos	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Serviço de instalação, configuração, Implementação e homologação (pontos ópticos e equipamentos)	**Prazo de conclusão:** até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.	**Instrumento:** Termo de recebimento provisório. **Responsável:** Gestor do Contrato ou substituto. **Prazo:** em até 10 dias após o recebimento dos itens da solução.	**Instrumento:** Termo de recebimento definitivo. **Responsável:** Gestor do Contrato ou substituto. **Prazo:** até 30 (trinta) dias após a emissão do termo provisório. Observação: em caso de necessidade, este prazo poderá ser estendido até o limite de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 73, inciso II, parágrafo 3º.da lei nº 8.666/93. Serviço de instalação e configuração

8.2. Caso ocorram inconformidades nos serviços/produtos entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do produto ou serviço devidamente regularizado.

A simples emissão do termo de recebimento definitivo pelos serviços prestados ou produtos entregues, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras. As prorrogações para a entrega de equipamento e execução dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifiquem, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.
A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 HORAS, o equipamento entregue com defeito ou fora das especificações, bem como corrigir falhas e erros em serviços executados.
A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de seus respectivos manuais, preferencialmente em português, e de seus aplicativos.
Sempre que for necessário um suporte in loco no AN, a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente identificados por crachá em lugar visível.

8.3. Metodologia de Avaliação de Qualidade - Aplicar-se-á como metodologia de avaliação de qualidade o disposto na Tabela, além de outros critérios estabelecidos neste contrato.

Metodologia de Avaliação

Etapa	Fase	Item	Metodologia de Avaliação de Qualidade
Recebimento Provisório	Verificação, por equipe da COTIN, da Conformidade dos pontos ópticos instalados e equipamentos com as especificações	Entrega do serviço objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da	Após a entrega provisória, a contratada deverá manter profissional "in loco" para aferição do correto

INTELIG RUC JURÍDICO

	constantes da proposta da contratada.	**ordem de serviço de solicitação de fornecimento** pela contratada.	atendimento das exigências de características técnicas constantes neste Termo de Referência, por meio de uma prova de conceito que terá duração máxima de 2 dias.
Recebimento Definitivo	Verificação da qualidade plena da solução.	Homologação, Instalação, configuração, Customização solução, no máximo em 10 dias corridos após o recebimento provisório. Mesmo após a conclusão, a contratada se obriga a manter as mesmas características e qualidades do produto que ensejaram a sua habilitação no certame.	

8.4.. A aceitação do serviço se dará após execução do serviço objeto deste Termo de Referencia com a ativação de todos os pontos ópticos, ativos de rede, passagem do cabeamento óptico e a homologação do serviço pela COTIN.

8.5. A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor do AN, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 1993 e da instrução Normativa MPOG nº 04, de 2010, especialmente, desta última, observados os seus arts. 25 a 27, e o que segue:

a) Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto.

9.1.3. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referencia, bem como definir e homologar suas rotinas.

9.1.4. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.6. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada, necessários à execução dos serviços, bem

INTELIG JURÍDICO

como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.1.7. Definir, controlar e cobrar a execução das atividades dos técnicos disponibilizados pela Contratada.

9.1.8. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referencia.

9.1.9. Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.1.10. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato.

9.1.11. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados.

9.1.12. Registrar e oficializar a Contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.1.13. Avaliar relatório dos serviços executados pela contratada e, caso necessário, propor adequações que busquem melhorar o desempenho na execução dos serviços.

9.1.14. Não permitir que funcionários da Contratada, para a execução de suas atividades, participem de reunião com fornecedores/clientes/usuários sem a presença de um representante da Contratante.

9.1.15. Devolver à CONTRATADA todo e qualquer material fornecido que não tenha plena compatibilidade com os equipamentos onde o mesmo será utilizado e/ou sem condições de uso em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, no mesmo local em que foi entregue.

9.1.16. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

9.2. A Contratada obriga-se a:

9.2.1. Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do AN.

9.1.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.

9.1.3. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do AN.

9.1.4. A CONTRATADA deverá quando solicitado pelo AN providenciar relatório de acompanhamento semanal do serviço, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos à reforma.

9.1.5. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

9.1.6. A CONTRATADA será responsável pela proteção de todas as instalações do AN, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

9.1.7. Cabe à CONTRATADA comunicar ao AN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 horas.

9.1.8. Cabe à CONTRATADA fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.1.9. A CONTRATADA cuidará para que todas as instalações que seu pessoal venha a se utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado. No caso de serviços desenvolvidos em local de trabalho de servidores do AN, o

INTELIG JURÍDICO

mesmo deverá ser limpo imediatamente ao final das atividades, ou antes, do término do expediente da CONTRATADA.

9.1.10. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seu engenheiro responsável ou encarregado técnico.

9.1.11. Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas nas especificações técnicas, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

9.1.12. À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

9.1.13. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

9.1.14. São de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;

9.1.15. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

9.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

9.1.17. A Contratada deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante os seus empregados e prepostos;

9.1.18. Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;

9.1.19. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, providenciando o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;

9.1.20. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene;

9.1.21. Todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado, deverá ser entregue à fiscalização;

9.1.22. A Contratada deverá manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal, um "Diário de Obras" em que serão lançadas diariamente as ocorrências, servindo para esclarecer dúvidas quando for o caso. Tal diário, encadernado e com características dos serviços, com folhas em 03 vias, das quais 2 destacáveis;

9.1.23. A Contratada deverá promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.1.24. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Arquivo Nacional.

9.1.25. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu preposto venham porventura ocasionar ao Arquivo Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o Arquivo Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.1.26. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato.

9.1.27. Encaminhar ao Arquivo Nacional, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais, incluindo o nº do CPF e Carteira de Identidade.

9.1.28. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as obrigações contratuais, as definições e exigências deste Termo de Referência e as normas expedidas pelo Arquivo Nacional, imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto pactuado.

INTELIG JURÍDICO

9.1.29. Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referencia.

9.1.30. Elaborar Relatório Mensal de Atividades relacionando os serviços prestados durante o mês anterior, nos moldes definidos pelo Arquivo Nacional e em consonância com as normas vigentes, o qual será indispensável ao acompanhamento e controle das ações previstas neste Termo de Referencia e deverá ser entregue juntamente com a respectiva fatura.

9.1.31. Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização dos serviços prestados em conformidade com as definições deste Termo de Referencia.

9.1.32. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e mantê-lo disponível, para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre o Arquivo Nacional e a equipe da Contratada, sem custo.

9.1.33. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.34. Facultar aos técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Termo de Referência e proporcionar ao Arquivo Nacional condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.35. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos de qualquer espécie causados ao Arquivo Nacional ou a terceiros.

9.1.36. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.1.37. Documentar, manualizar e normatizar todos os serviços e sistemas executados visando à transferência de tecnologia para a Contratante.

9.1.38. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.1.39. Comunicar ao Arquivo Nacional, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

9.1.40. Ressarcir o Arquivo Nacional por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados.

9.1.41. Acatar as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Arquivo Nacional, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.42. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Arquivo Nacional.

9.1.43. Assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do Arquivo Nacional ou ao serviço desta.

9.1.44. Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo Arquivo Nacional não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço institucional ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados com ou sem aviso prévio.

9.1.45. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.1.46. Substituir imediatamente, a critério do Arquivo Nacional, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada pelo Arquivo Nacional, indesejável ou inconveniente.

9.1.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito.

9.1.49. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-

INTELIG RUC JURÍDICO

se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.1.50. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

INTELIG JURÍDICO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2015.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Bernard Zeitune
Top Clients
TIM Brasil/Intelig

Bernard Heskia Zeitune
Senior Manager
Intelig Telecomunicações Ltda

Rogério Cerqueira Barbosa
Sales Business
TIM Brasil/Intelig

Rogério Cerqueira Barbosa
Senior Manager
Intelig Telecomunicações Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:
IDENT:
CPF:

Alfredo José Duarte Monteiro
Coordenador de Tecnologia da Informação
Ministério da Justiça
Arquivo Nacional

NOME:
IDENT:
CPF:

Giocer P. Couto
Sales Government
TIM Soluções Corporativas
RG 05347203-1 - IFP/RJ

INTELIG
RJ
JURÍDICO